



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 52/FEAM/URA NOR - CAT/2023

PROCESSO N° 1370.01.0060847/2022-93

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 1391/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 79178501

| | | | |
|------------------|-------------------------------------|-------|--------------------|
| SLA nº 2244/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Vilas Boas Participações Ltda. | CPF: | 35.095.688/0001-15 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Boqueirão | CPF: | 35.095.688/0001-15 |
| MUNICÍPIO(S): | João Pinheiro | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|--|--------|---------------------|
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | 4 | 1 |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura | 3 | 1 |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 3 | 1 |
| G-02-04-6 | Suinocultura | NP | 1 |
| G-02-02-1 | Avicultura | NP | 1 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
|--|------------------|--------------------------|
| Pimenta consultoria e serviços Ambientais Ltda. | CREA SP 144093/D | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental | 1147830-2 | Assinado eletronicamente |
| Paula Agda Lacerda Gestora Ambiental | 1364162-6 | Assinado eletronicamente |
| Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental | 1364162-6 | Assinado eletronicamente |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica | 1332202-9 | Assinado eletronicamente |



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/12/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/12/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/12/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/12/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79178656** e o código CRC **2C1939E4**.



| PARECER ÚNICO N° 1391/2023 | | | |
|---|--|--|--------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | | SLA N°:1391/2023 | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos | |
| PROCESSOS VINCULADOS | | SITUAÇÃO | |
| Intervenção ambiental | | Análise técnica concluída pelo deferimento | |
| Outorga - barramento | | Análise técnica concluída pelo deferimento | |
| EMPREENDEDOR: Vilas Boas Participações Ltda. | | CPF: 35.095.688/0001-15 | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Boqueirão | | CPF: 35.095.688/0001-15 | |
| MUNICÍPIO(S): João Pinheiro | | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 | | LAT/Y 17°12'56,35" | LONG/X 46°17'5,56" |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> | INTEGRAL | <input type="checkbox"/> | ZONA DE AMORTECIMENTO |
| <input type="checkbox"/> | USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> X | NÃO |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | | BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu | |
| UPGRH: SF7 | | SUB-BACIA: Rio Paracatu | |
| CRITÉRIOS LOCACIONAIS | | | |
| • Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | | CLASSE |
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | | 4 |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. | | 3 |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | | 3 |
| G-02-04-6 | Suinocultura | | NP |
| G-02-02-1 | Avicultura | | NP |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Pimenta Consultoria e Serviços Ambientais Ltda. | | CREA-SP-144093 | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 241060/2023 | | DATA: 23/11/2023 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MASP | ASSINATURA |
| Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental | | 1364964-5 | Assinado eletronicamente |



| | | |
|---|-----------|--------------------------|
| Paula Agda Lacerda Gestora Ambiental | 1332576-6 | Assinado eletronicamente |
| Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental | 1364162-6 | Assinado eletronicamente |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica | 1332202-9 | Assinado eletronicamente |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual | 1138311-4 | Assinado eletronicamente |



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Boqueirão, pertencente a Vilas Boas Participações Ltda., atua no setor agropecuário no município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, na mesorregião do Noroeste de Minas.

Em 30/06/2023, foi formalizado na Supram Noroeste de Minas o Processo SLA nº 1391/2023, para obtenção de LP+LI+LO para ampliação do empreendimento, para as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área de 848,173 ha); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de 848,173 ha); Suinocultura (10 cabeças); Avicultura (50 cabeças); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (área de 141,33 ha).

O critério locacional estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 que incidiu na propriedade foi: supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, sendo apresentados os estudos específicos conforme legislação vigente. A ampliação pretendida é para a instalação da atividade de Barragem de irrigação para agricultura e possui porte P e classe 04, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Anteriormente, o empreendimento estava regularizado por meio de licenciamento ambiental simplificado, LAS/RAS nº 2091/2022, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área de 861,44 ha); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (861,44 ha); Suinocultura (10 cabeças) e Avicultura (50 cabeças). Ressalta-se que o empreendedor utiliza as mesmas áreas de silvicultura para a criação de gado em um regime silvipastoril.

Foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença e as mesmas encontravam-se cumpridas tempestivamente, conforme Processo SEI nº 1370.01.0058522/2022-12.

O empreendimento possui área total medida de 1.496,6021 hectares, apresentando área de reserva legal de 411,6101 hectares, superior aos 20% exigidos na legislação vigente, e inserida no perímetro do empreendimento, conforme Cadastro Ambiental Rural MG- MG-3136306-E874.EDD6.BF04.4416.B2A2.EAEF.953A.955B.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão atmosférica e alteração da flora e fauna.

Por este motivo, foram propostos diversos programas visando mitigar esses impactos, tais como: Programa de resíduos sólidos, Plano de Conservação de Água e Solo, plano de resgate e afugentamento de fauna.



Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes para o empreendimento Fazenda Boqueirão.

2. Introdução

Em 30/06/2023 foi formalizado na Supram Noroeste de Minas o processo de ampliação das atividades da Fazenda Boqueirão com a inserção da atividade de barragem de irrigação em uma área de 141 hectares, pertencente a Vilas Boas Participações Ltda.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui classe 04 e porte P e as atividades requeridas são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área de 848,173 ha); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de 848,173 ha); Suinocultura (10 cabeças); Avicultura (50 cabeças); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (área de 141,33 ha).

Ressalta-se que as atividades de culturas anuais, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Suinocultura e Avicultura já se encontram licenciadas por meio do LAS/RAS nº 2091/2022 e que o empreendedor utiliza as mesmas áreas ocupadas por silvicultura para a criação de gado, em regime silvipastoril.

A partir da classificação do empreendimento, em relação ao porte das atividades bem como dos critérios locacionais estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e disponibilizados pelo sistema do IDESisema, obteve-se o enquadramento na modalidade resultante LAC1 (LP+LI+LO).

Para análise, foram apresentados estudos como o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o PIA (Projeto de Intervenção Ambiental, nº 1370.01.0060847/2022-93).

Em 21/08/2023 foi realizada vistoria no empreendimento Fazenda Boqueirão, conforme Auto de Fiscalização nº 241060/2023.

Os estudos foram elaborados pela consultoria Pimenta Consultoria e Serviços Ambientais Ltda., sob responsabilidade técnica do Eng. Ambiental João Carlos da Silva, CREA MG 0177516D-MG.



2.1 Contexto histórico

A Fazenda Boqueirão está registrada sob a Matrícula nº 19789 do Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro, com área total de 3.600 hectares e Reserva Legal Averbada no valor de 720,000 hectares.

Por meio de contrato de compra e venda, o empreendedor adquiriu 1.496,6021 hectares do proprietário Maré Cubatão Comércio de Fertilizantes EIRELI - EPP.

O empreendimento estava regularizado ambientalmente por meio da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 2091/2022, emitida em 14 de junho de 2022, com validade de 10 anos.

Em 30/06/2023, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 1391/2023, para obtenção da Licença para ampliação do empreendimento, na fase concomitante de LP+LI+LO.

2.2. Caracterização do Empreendimento

A localização do empreendimento se dá partindo de Unaí passando por João Pinheiro sentido Brasilândia de Minas pela MG 181 km 85 zona rural virar à esquerda seguindo por mais 50 km por terra divisa com a propriedade da Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP até o perímetro da propriedade (Figura 01).



Figura 01. Delimitação do empreendimento. Fonte: Pimenta – Consultoria.

A propriedade está localizada no município de João Pinheiro/MG nos domínios do bioma Cerrado, sendo entremeada, nas várzeas ou locais de altimetria mais baixa, por matas ciliares que se afiguram a cortinas arbóreas de pequeno porte.

A Fazenda Boqueirão, de propriedade do Grupo Vilas Boas, possui 1.496,6021 ha de área divididas entre lavouras, pastagem, nascentes, veredas e córregos, etc. As principais atividades desenvolvidas são silvicultura e criação de bovinos em aproximadamente 861,445 hectares (Tabela 01).

O empreendimento é composto por paisagens antropizadas, pastagens, áreas de plantio e áreas de preservação.

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo na Fazenda Boqueirão.

| | |
|---------------|----------|
| APP | 39,2951 |
| Reserva Legal | 411,6101 |
| Cerrado | 97,2005 |



| | |
|-----------------------|-------------------|
| Eucalipto | 294,0776 |
| Pastagem | 567,3677 |
| Benfeitorias/estradas | 87,0511 |
| Total | 1.496,6021 |

O empreendimento possui como estrutura física a sede com residências e casa principal e pista de pouso.

2.3 Atividades objeto da ampliação do empreendimento

O barramento a ser implantado na Fazenda Boqueirão está localizado nas coordenadas geográficas na latitude: 17°14'55.13"S e Longitude: 46°17'20.31"O, no ribeirão da Mutuca, bacia do rio Paracatu. A estrutura atenderá a demanda hídrica de irrigação da propriedade, abrangendo uma área inundada de 141,333 hectares, com o objetivo de atender ao projeto de irrigação em uma área de 848,173 ha.

A barragem irá inundar área de terceiros, sob propriedade da Maré Cubatão Comércio de Fertilizantes EIRELI - EPP, e conforme documentação protocolada no bojo do processo SEI nº 1370.01.0060847/2022-93(68649328) concedeu anuênciia para a construção da barragem.

Ressalta-se que conforme o CAR nº MG-3136306-47B2E948218344E191B2052D1C32E546 a área da barragem não atingirá a Reserva Legal averbada da Matrícula nº 19.789.

Segue abaixo a representação da barragem a ser construída Figura 02.





| | |
|------------------------------------|------------------------------|
| Volume útil | 2.396.037,792 m ³ |
| Largura máxima da saia do aterro | 38,35 m |
| Largura máxima da crista do aterro | 7,00 m |
| Comprimento médio do aterro | 295,46 m |
| Rampa interna do aterro | 1/3 |
| Rampa externa do aterro | 1/2 |

3. Caracterização Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

Conforme os estudos e análise ao IDE-Sisema o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não está inserido no interior ou em zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável.

3.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Com relação a utilização de recursos hídricos no empreendimento, tem-se o processo de outorga em barramento e 07 captações em poço tubular com a finalidade de irrigação. Segue abaixo os pontos de captação e as respectivas regularizações:

Tabela 03 - Pontos de captação de recursos hídricos no empreendimento Fazenda Boqueirão.

| Tipo de captação/finalidade | Coordenadas | Regularização |
|--|-----------------------------|--|
| Barragem (Irrigação) - área irrigada de 934 hectares, vazão autorizada máxima de 1.000 l/s | 17°14'07.19"S 46°17'06.01"W | Processo de outorga N° 55798/2022. Análise técnica concluída pelo deferimento (SEI n° 1370.01.0051197/2022-04) |
| Poço tubular (Irrigação) | 17°14'10"S 46°16'41"W | Processo de outorga N° 14460/2023 - Portaria n° 1703675 / 2023 |



| | | |
|--------------------------|-----------------------------|--|
| Poço tubular (Irrigação) | 17°14'5.00"S 46°16'3.00" W | Processo de outorga N° 14461/2023 - Portaria nº 1703664 / 2023 |
| Poço tubular (Irrigação) | 17°13'16.00"S 46°16'56.00"W | Processo de outorga N° 14462/2023 - Portaria nº 1703659 / 2023 |
| Poço Tubular (Irrigação) | 17°12'36.38"S 46°16'26.77"W | Processo de outorga N° 14463/2023 - Portaria nº 1703620 / 2023 |
| Poço tubular (Irrigação) | 17°13'24,73"S 46°16'47,18"W | Processo de outorga N° 14464/2023 - Portaria nº 1703545 / 2023 |
| Poço Tubular (Irrigação) | 17°12'45"S 46°16'30"W | Processo de outorga N° 14465/2023 - Portaria nº 1704161 / 2023 |
| Poço Tubular (Irrigação) | 17°12'56,91"S 46°16'31,82"W | Processo de outorga N° 14466/2023 - Portaria nº 1702881 / 2023 |

3.3 Fauna

O presente levantamento de fauna apresentou dados de estudos primários da região na propriedade Fazenda Boqueirão no ano de 2012. O resultado obtido foi que mesmo ocorrendo os potenciais impactos das atividades antrópicas é de considerar que na propriedade há um bom estado de conservação das áreas legalmente protegidas e as APPs. Estes locais são capazes de dar suporte e oferecer sustentação, servindo como área para refúgio e alimentação da fauna.

3.3.1 Herpetofauna

Para o levantamento da Herpetofauna, durante esta campanha na área de influência do empreendimento foi registrado, 15 espécies. Ressaltamos que a maioria foi registrada por meio de entrevistas e podemos justificar isso pelo fato de se tratar da estação seca onde, portanto, a reduzida disponibilidade hídrica afeta sobremaneira o grupo dos anfíbios que, por sua vez, depende da água para fisiologia respiratória e reprodutiva.

3.3.2 Avifauna



Durante o estudo no empreendimento foi possível a identificação de 103 espécies da avifauna pertencentes a 16 ordens e 32 famílias (tabela 7). Levando-se em consideração que se trata de uma área antropizada a riqueza registrada em relação à avifauna, mostrou-se bastante significativa. Isso demonstra que a área de influência do empreendimento apresenta uma boa quantidade de recursos para manutenção dos elementos faunísticos. Ressaltamos que a maior quantidade desses recursos está concentrada nas áreas de reserva legal e Áreas de Preservação Permanente. Durante o estudo não foi identificado espécies da avifauna que estão listadas como em risco de extinção segundo dados da Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) das espécies ameaçadas.

3.3.3 Mastofauna

Nesse estudo foram registradas 20 espécies da mastofauna por meio de registros diretos e indiretos. Pelo fato dos mamíferos de médio e grande porte apresentarem populações reduzidas e hábitos crepusculares/noturnos há uma maior dificuldade em sua identificação e registro. Entretanto, as buscas ativas ocorridas no período noturno, bem como a instalação das câmeras trap nas faixas ecológicas, permitiram o registro desses animais.

3.4 Flora

Segundo o Inventário Florestal de Minas, disponibilizado pelo IDE-Sisema, no empreendimento encontram-se as seguintes tipologias vegetacionais:

Veredas: a vereda é a fitofisionomia com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* emergente, em meio a agrupamentos mais ou menos densos de espécies arbustivo-herbáceas; estes locais formam bosques sempre-verdes, circundados por campos típicos, geralmente úmidos, e os buritis não formam dossel como ocorre no Buritzal; as veredas são encontradas em Gleissolos Háplicos ou Melânicos, saturados durante a maior parte do ano, ocupando geralmente, vales pouco íngremes ou áreas planas, acompanhando linhas de drenagem mal definidas, quase sempre sem murundus; também são comuns numa posição intermediária do terreno, próximas às nascentes (olhos d'água), ou nas bordas das cabeceiras de Mata de Galeria;

Cerrado: o cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências e queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes, que permitem a rebrota após queimada ou corte;



Campo Cerrado: é um tipo de vegetação campestre, com predomínio de gramíneas, pequenas árvores e arbustos bastante esparsos entre si e árvores e arbustos bastantes esparsos entre si e árvores geralmente isoladas;

Floresta estacional semidecidual montana: nesse tipo de floresta, as árvores estão submetidas à queda das folhas na estação seca; no entanto, as árvores não perdem todas as folhas

3.5 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento possui área total medida de 1.496,6022 ha, apresentando uma área de reserva legal de 411,61 hectares inserida no perímetro do empreendimento, conforme o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3136306-E874.EDD6.BF04.4416.B2A2.EAEF.953A.955B.

Ressalta-se que a Fazenda Boqueirão, registrada na Matrícula nº 19.789, possui área total de 3.600 hectares e 720,00 hectares de Reserva Legal averbada (AV-02-19789) e está cadastrada no CAR nº MG-3136306-47B2E948218344E191B2052D1C32E546. O empreendedor Vilas Boas Participações Ltda. adquiriu, por meio de contrato de compra e venda, 1.496,6021 hectares e registrou o CAR nº MG-3136306-E874.EDD6.BF04.4416.B2A2.EAEF.953A.955B apenas da área adquirida, mantendo a localização original da Reserva Legal averbada na Matrícula nº 19.789.



Figura 03. Localização das áreas de reserva legal do empreendimento Fonte: CAR nº MG-3136306-E874.EDD6.BF04.4416.B2A2.EAEF.953A.955B.



Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com as áreas reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

Para a barragem que será construída e objeto desta ampliação, conforme art. 9º, inciso III, delimita-se a faixa de proteção da APP em 50 metros no entorno do reservatório.

3.6 Intervenção Ambiental

O empreendedor pretende instalar uma barragem de 141,3330 ha no Ribeirão da Mutuca e realizar supressão em área comum de cerrado de 10,0544 ha. Com relação ao tipo de intervenção, está prevista a supressão de 110,4793 ha de vegetação em área comum, 41,5413 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação, o corte de árvores isoladas em área de 64,2 ha/ 996 indivíduos e intervenção em APP sem supressão de vegetação em 3,8057 hectares.

A intervenção em APP é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g").

A intervenção foi requerida via processo SEI nº 1370.01.0060847/2022-93.

Segue abaixo a descrição das intervenções, conforme Tabela 04.

Tabela 04. Descrição das intervenções pleiteadas para construção da barragem.

| Tipo | Área |
|---|---------------------------------|
| Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 110,4793 hectares |
| Intervenção em APP com supressão de vegetação | 41,5413 hectares |
| Intervenção em APP sem supressão de vegetação | 3,8057 hectares |
| Corte de árvores isoladas | 996 indivíduos em 64,2 hectares |

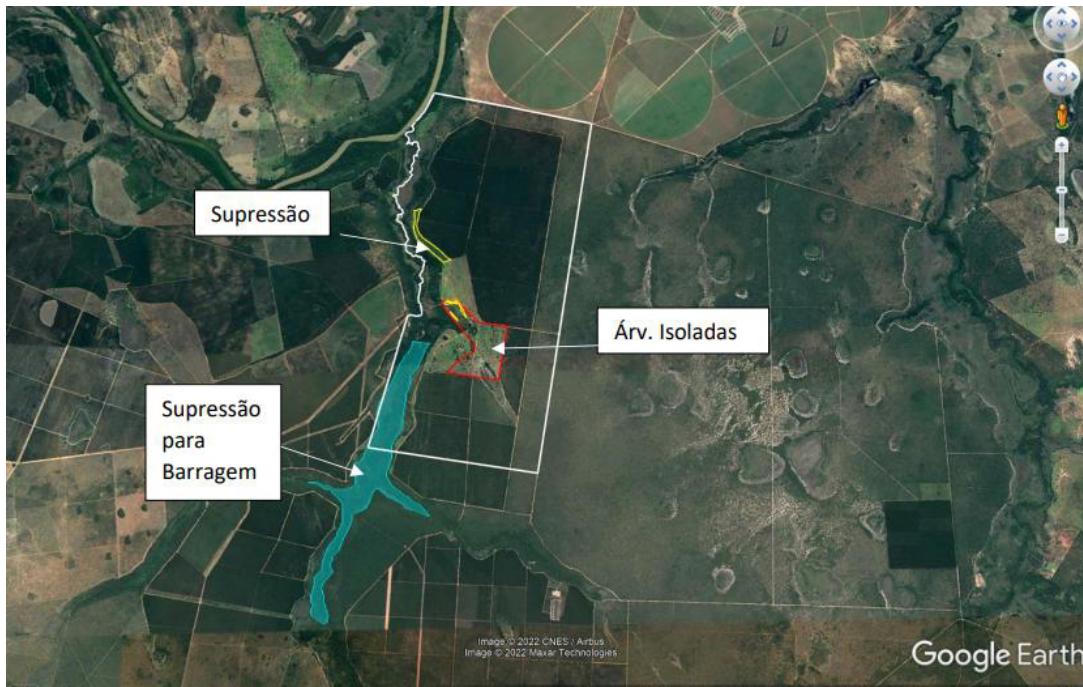


Figura 4. Delimitação das áreas pleiteadas para intervenção ambiental. Fonte: PIA (78469322).

As fitofisionomias que serão suprimidas são caracterizadas por mata de galeria, cerrado e campo cerrado. A estimativa total do volume a ser explorado referente a área do barramento (141,33 ha) e da área de uso alternativo do solo (10,0544 ha) podem ser observada na Tabela 05. O volume médio estimado no inventário florestal foi de 87,94 m³/ha e considerando os tocos e raízes o volume aumentou para 95,30 m³/ha.

Tabela 05. Volume de madeira a ser explorado no empreendimento.

| Área a ser explorada | Volume total a ser explorado |
|--|--|
| Área do barramento (141,33ha) + área de uso alternativo do solo (10,0544 ha) | 14.969,524 m³ (considerando tocos e raízes) (Sendo 14.488,255 m ³ de lenha + 481,269 m ³ de madeira nobre). |
| Área de corte de árvores isoladas (64,2 ha) | 1.635,87 m³ (Sendo 1.439,22 m ³ de lenha + 196,65 m ³ de madeira nobre). |



| | |
|--|---|
| Volume total a ser explorado no empreendimento | 16.525,394 m³ (Sendo 15.927,475m ³ de lenha + 677,919 de madeira nobre) |
|--|---|

Conforme levantamento da flora, apresentado junto ao inventário, e observações em campo, foi constatado espécies florestais protegida por lei, sendo esta: *Tabebuia sp.*(Ipê amarelo). De acordo com a Legislação Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara a espécie como de interesse comum e imune de corte, sendo admitido a supressão da espécie somente:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como a atividade de construção de barragem de irrigação de acordo com o Art 3º da **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013** é classificada como de interesse social, a supressão da espécie no empreendimento é permitida.

Segue abaixo a estimativa de volume de espécies protegidas por lei encontradas no empreendimento Tabela 06.

Tabela 06 . Espécies protegidas por lei, proibidas ao corte, com estimativa de volumetria e quantidade, conforme inventário florestal apresentado. Fonte: (PIA) documento SEI 68649316.

| ESPÉCIE | PROTEÇÃO | Nº ÁRVORES | VOLUME (M ³ /HA) | VOLUME TOTAL |
|-------------------------------|-----------------------------|------------|-----------------------------|------------------------|
| Ipê – (<i>Tabebuia sp.</i>) | Lei Estadual nº 20.308/2012 | 02 árv./ha | 0,96 m ³ /ha | 207,552 m ³ |



| | | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|------------|---------------------------|-------------------------|
| Pau d'arco (Tabebuia sp.) | Lei Estadual nº nº 20.308/2012 | 12 árv./ha | 0,7311 m ³ /ha | 158,0638 m ³ |
| | TOTAL | 14 árv./ha | 1,6911m ³ /ha | 365,6158 m ³ |

Conforme estimativas do inventário florestal, a área possui espécies de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021: Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*) e Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*); Jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*); Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*).

Segue abaixo a descrição das espécies encontradas no empreendimento de uso nobre e as suas respectivas volumetrias Tabela 07.

Tabela 07. Espécies de uso nobre com aproveitamento em madeira (Diâmetro > 20 cm).
Fonte: PIA (documento SEI 78469322).

| Nome Científico | Nome Comum | Volume Total (m ³) | 30% Do Volume |
|--------------------------------------|-------------------|--------------------------------|-----------------------|
| <i>Pterodon emarginatus</i> | Sucupira Branca | 409,30 | 122,79 m ³ |
| <i>Enterolobium contortisiliquum</i> | Tamboril | 134,36 | 40,30 m ³ |
| <i>Hymenaea stigonocarpa</i> | Jatobá do cerrado | 74,78 | 22,43 |
| <i>Bowdichia virgilioides</i> | Sucupira Preta | 59,43 | 17,82 |
| | TOTAL | 677,87 m ³ | 203,34 m ³ |

3.7 Compensação de espécie protegida por lei - Ipê



Foram identificadas nos locais onde serão realizadas as supressões de vegetação espécies do gênero *Tabebuia*, que são caracterizadas como imunes de corte, e a sua supressão necessita de compensação específica de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para os casos passíveis da autorização, fica condicionada a compensação, conforme art. 2º, § 1º, da Lei nº 20.308/2012:

"Art. 2º -

[...]

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."

Foram identificadas no Censo Amostral 14 indivíduos do gênero *Tabebuia*, sendo proposta o plantio de 2 mudas por espécie suprimida. No Inventário Florestal foi obtida Densidade Absoluta (DA) de 21,74 indivíduos por ha, considerando a área total da intervenção de 155,83 ha e a proporção de 2 mudas por árvore suprimida serão plantadas 6.776 mudas.

Foi apresentada proposta de compensação prevendo o plantio em área de 17,01 ha de mudas, como forma de compensação pela supressão de espécies do gênero *Tabebuia*. A localização das áreas de recuperação foram divididos em 03 fragmentos: 1. PTRF 1: X = 364759.000 Y = 8097468.000 2. PTRF 2: X = 364759.000 Y = 8097468.000 3. PTRF 3: X = 364759.000 Y = 8097468.000.

3.8 Compensação florestal por área de cerrado suprimida - Lei nº 13.047, de 17/12/1988.

O empreendedor pretende realizar a supressão de 110,4793 hectares de vegetação nativa, no bioma cerrado. O artigo 2º, da Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, dispõe o seguinte:

"Art 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou



secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”

Sendo assim, foi apresentada proposta de preservação de vegetação, de acordo com o art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1988, na proporção de, no mínimo, 2% da área que sofrerá intervenção. Dessa forma, foi apresentada proposta de compensação de 3,1651 ha, para ser averbada como reserva legal (Figura 5).



Figura 05 - Área proposta para compensação da Lei 13.047/98

3.7 Compensação por intervenção em APP

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP. Estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.



Dessa forma, por meio do documento nº 77510513 protocolado via SEI, o empreendedor apresentou proposta de compensação pelas intervenções em Área de Preservação Permanente de 41,5413 hectares, nos termos da legislação vigente.

Com base no artigo art. 75, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o empreendedor adquiriu uma área de 50 ha, como forma de compensação pela área de preservação permanente que sofrerá supressão/intervenção. A área adquirida faz parte da matrícula 6.279, denominada Fazenda Tabua, que está inserida no Parque Estadual Serra do Cabral, passível de regularização fundiária. Sendo assim possível a doação da área com a finalidade de compensação pela intervenção em APP.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Instalação

Contaminação do solo

Medidas mitigadoras: Avaliação agronômica eficiente minimização da aplicação de defensivos agrícolas; Implantar sistemas de fossas sépticas; Implantar gestão dos resíduos sólidos; Adequação do ponto de abastecimento, depósito de defensivos e implantar sistema de caixa SÃO; Conservação das áreas protegidas por lei.

Contaminação do ar

Medidas mitigadoras: Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umeectação das estradas e vias de acesso

Contaminação da água

Medidas mitigadoras: Implantar programa de monitoramento da água para consumo humano.

Compactação do solo Exposição do solo

Medidas mitigadoras: Plantio direto e rotação de culturas; Manutenção das vias de acesso; Alterações físicas; Programa de conservação do solo.

Implantação de Barragem de água

Medidas mitigadoras: Implantar PTRF em áreas que necessitam de recomposição.

Geração de vagas de trabalho

Medidas mitigadoras: Aumento da oferta de trabalho



Produção agrícola

Medidas mitigadoras: Fomento a economia local; Incremento na disponibilidade de alimentos; Aquecimento da economia local.

5. Programas

- Plano de Conservação e Manejo do Solo;
- Plano de Conservação e Manejo dos Recursos Hídricos;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos;
- Programa de Prevenção a incidentes com a fauna;
- Programa de Uso Racional de Agroquímicos;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PRTF;
- Projeto de Implantação de fossas sépticas no empreendimento;
- Projeto de Implantação de Caixa separadora de água e óleo - SAO no empreendimento.

6.1 Cumprimento das Condicionantes do LAS/RAS Licença nº 2091/2022.

01. Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante: Cumprida, SEI nº 57735273.

02. Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante: Cumprida, SEI nº 57735273.



03. Comprovar por meio de relatório técnico, inclusive fotográfico, o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água. Deverão ser respeitados os limites das APP's de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: 180 dias.

Condicionante: Cumprida, SEI nº 57735273.

04. Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante: Cumprida, SEI nº 57735273.

05. Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante: Cumprida, SEI nº 57735273.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 4222/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0036514/2022-06.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2, deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, conforme item 3.5 deste Parecer.



A intervenção em APP para a implantação da atividade de barragem é considerada caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade regularização elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em APP, conforme consta no item 3.6 deste Parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei Estadual nº 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das APP's no entorno do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

Considerando a supressão de vegetação nativa em área maior que 100 ha, será necessária a preservação de vegetação de cerrado, no mínimo 2% da área de cerrado suprimida, no que tange ao cumprimento do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1998, conforme condicionante específica constante do Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê), conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR – sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO, para o empreendimento Fazenda Boqueirão, pertencente a Vilas Boas Participações Ltda., para as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); Suinocultura (G-02-04-6); Avicultura (G-02-02-1); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa em área comum em 110,4793 ha,



intervenção com supressão em Área de Preservação Permanente - APP em 41,5413 ha, intervenção sem supressão em Área de Preservação Permanente - APP em 3,8057 ha e, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 64,2 ha com 996 indivíduos, com prazo de validade de 06 (seis) anos.

Sugere também a delimitação da faixa de proteção das APP's de 50 metros no entorno dos reservatórios com área inundada superior a 20 hectares.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

| | |
|-------------------------------------|---|
| Município | João Pinheiro |
| Imóvel | Fazenda Boqueirão |
| Responsável pela intervenção | Vilas Boas Participações LTDA |
| CPF/CNPJ | 35.095.688/0001-15 |
| Modalidade principal | Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP; Intervenção sem supressão de vegetação em área de |



| | |
|---------------------------------------|---|
| | preservação permanente – APP; Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas |
| Protocolo | 1370.01.0060847/2022-93 |
| Bioma | Cerrado |
| Área Total Autorizada (ha) | 220,0263 hectares |
| Longitude, Latitude e Fuso | E (x) 363.542; N (y) 8.093.851 |
| Data de entrada (formalização) | 30/06/2023 |
| Decisão | Deferido |

9.2. Resumo das intervenções ambientais:

| | |
|---|--|
| Modalidade de Intervenção | Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo |
| Área ou Quantidade Autorizada | 110,4793 hectares |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | Cerrado <i>Stricto Sensu</i> |
| Rendimento Lenhoso (m³) | 10.529,18 m ³ de lenha/ 349,75 m ³ de madeira nobre |
| Coordenadas Geográficas | 363.420 m E / 8.093.546 m S; 362.885 m E / 8.092.734 m S 363.400 m E / 8.095.817 m S |
| Validade/Prazo para Execução | 6 anos |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Modalidade de Intervenção | Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP |
| Área ou Quantidade Autorizada | 41,5413 ha |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | Mata de Galeria |



| | |
|---|--|
| Rendimento Lenhoso (m³) | 3.958,88 m ³ de lenha/ 131,51 m ³ de madeira nobre |
| Coordenadas Geográficas | 363.250 m E / 8.092.990 m S; 363.367 m E / 8.093.869 m S; 363.218 m E / 8.093.420 m S; |
| Validade/Prazo para Execução | 6 anos |

| | |
|---|--|
| Modalidade de Intervenção | Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP |
| Área ou Quantidade Autorizada | 3,8057 ha |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | -- |
| Rendimento Lenhoso (m³) | -- |
| Coordenadas Geográficas | 362.969.56 m / 8.093.099.54 m S; 363.006.35 m E / 8.092.922.91 m S; 362.559.78 m E / 8.092.052.93 m S; |
| Validade/Prazo para Execução | 6 anos |
| Modalidade de Intervenção | Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas |
| Área ou Quantidade Autorizada | 996 indivíduos em 64,2 hectares |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | -- |
| Rendimento Lenhoso (m³) | 1.439,22 m ³ de lenha/ 196,65 m ³ de madeira nobre |
| Coordenadas Geográficas | 364.471.64 m E; 8.094.085.35 m S 364.738.70 m E; 8.094.051.57 m S 364.485.59 m E; 8.093.731.35 m S |
| Validade/Prazo para Execução | 6 anos |



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Boqueirão

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Boqueirão

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Boqueirão



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Boqueirão

| Item | Descrição da Condicionante – Fase de LP + LI | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água. | 60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação |
| 02 | Comprovar a averbação da reserva legal objeto do Termo de Compromisso (documento 77536903) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme consta no Processo SEI n° 1370.01.0060847/2022-93. | 60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro |
| 03 | Apresentar retificação do CAR contendo a nova barragem | 60 dias após a finalização do enchimento da barragem |
| 04 | Realizar o Resgate de Fauna conforme a Autorização para Manejo de Fauna Terrestre e Aquática e apresentar relatório final das atividades. | 60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação |
| 05 | Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da URA NOR. | 120 dias |
| 06 | Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle | 60 dias após a conclusão da instalação |



| | | |
|----|--|-------------------------------|
| | ambiental. | |
| 07 | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Durante a vigência da licença |
| 08 | Comprovar trimestralmente a manutenção da qualidade da água e do fluxo residual durante a instalação da barragem de irrigação. | Durante a vigência da licença |
| 09 | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação e instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado, no ponto de abastecimento e lavador de maquinário, de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992 | 120 dias |
| 10 | Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT. | 120 dias |
| 11 | Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para a atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da URA NOR. | 120 dias |
| 12 | Firmar Termo de Compensação por intervenção em APP com o Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. | 120 dias |

| Item | Descrição da Condicionante – Fase de LO | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |



| | | |
|----|---|---|
| 02 | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. | Durante a vigência da licença |
| 05 | Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50 metros para os barramentos com área superior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. | 120 dias após a finalização do enchimento do barramento |
| 06 | Comprovar o cumprimento do Termo de Compensação por Intervenção em APP, nos termos do art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, firmado com o Instituto Estadual de Florestas. | 60 dias após o efetivo cumprimento do Termo |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Fazenda Boqueirão

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Saída das caixas separadoras de água e óleo | Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e surfactantes | <u>Anualmente</u> |

Relatórios: Enviar anualmente à Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência |
|---|--|------------|
| A montante e a jusante do Ribeirão da Mutuca nas limitações do empreendimento | Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, sólidos Suspensos e Turbidez | Semestral |

Relatórios: Enviar anualmente à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, denominação do curso d'água ou justificativa pela impossibilidade da realização da análise. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico



Figura 01. Reserva legal.



Figura 02. Sede



Figura 03. Área de supressão.



Figura 04. Área útil da fazenda